



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 187/PMT/2015**  
**RETIFICADO**

O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela portaria nº 621 de 30 de janeiro de 2015, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIRROS PERNAMBUCO E XV DE NOVEMBRO, SOBRE O RIO TIJUCAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC**, a serem realizados na forma de Execução Indireta, sob o Regime de **Empreitada por Preço Unitário**, conforme especificações de Projeto Básico e Executivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas de Quantidades e Preços Unitários, e Critérios de Medição constantes em Anexo.

**SUPORTE LEGAL:** A presente licitação tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93, com as alterações e as condições deste Edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com o contido no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93.

**ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** às **09:00h do dia 31 de julho de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tijuca.

Os interessados no edital deverão acessá-los no site do Município, [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br), sendo que os anexos - (CD) poderão ser retirados no Departamento de Licitações, das 08h as 12h e das 13h30 as 17h30, mediante comprovante de Pagamento de Guia Dam, emitido pelo Setor de Tributos do Município, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

## 1. DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIRROS PERNAMBUCO E XV DE NOVEMBRO, SOBRE O RIO TIJUCAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC**, conforme especificações de Projeto Básico e Executivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas de Quantidades e Preços Unitários, e Critérios de Medição constantes em Anexo.

1.2 Dotação: Os recursos financeiros, oriundos da seguinte previsão orçamentária:

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
75	04.03	1.008	4.4.90.00.00.00.00
76	04.03	1.008	4.4.90.00.00.00.00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

1.3 Do Valor Previsto: O valor global previsto para a Execução dos Serviços c/c Fornecimento de Materiais Cíveis e Elétricos, será de **R\$ 4.392.618,33 (Quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos)**.

1.4 Prazo de Execução: Até 240 (duzentos e quarenta dias), de acordo com os Cronogramas Físicos Financeiros.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

2.1 A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser entregues em envelopes distintos, rubricados e hermeticamente fechados, **até as 08:45h do dia 31 de julho de 2015, no endereço indicado no preâmbulo do Edital**, onde serão protocolados, e conterão as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 187/PMT/2015**  
**PROPONENTE:**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 187/PMT/2015**  
**PROPONENTE:**

2.2 Na data e horário estabelecido para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tijucas, localizada no endereço abaixo, a **Comissão Permanente de Licitação** dará início ao processamento da licitação.

2.3 Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação e à Proposta, deverá estar redigida em português, datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em toda as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.

2.4 Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária à moeda corrente nacional.

2.5 A apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições expressas no edital e seus Anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

### **3. DA HABILITAÇÃO**

3.1 Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais inscritas ou não no cadastro de fornecedores do município de Tijuca no ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital.

3.2 Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou em parceria, nem aquelas que estejam inadimplentes para licitar com órgãos públicos, bem como, na condição falimentar ou concordatária.

3.3 A empresa deverá credenciar procurador, com poderes para deliberar em nome da mesma, conforme modelo de Credenciamento em anexo. **(Anexo I)**.

3.4 A empresa deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal **(Anexo II)**.

3.5 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:

#### **3.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

#### **3.3.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante, na forma da lei. A comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal dar-se-á pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

#### **3.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) **Certificado** do proponente que possui registro e/ou visto dos responsáveis técnicos no CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

b) Declaração formal de disponibilidade de máquinas e equipamentos, sob as penas da Lei, que os equipamentos atendem o mínimo exigido, com a apresentação de relação nominal.

c) Declaração de o proponente possuir na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior (engenheiro civil), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, podendo ser comprovado através de um dos itens abaixo:

c.1 – Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregado (FRE), que demonstrem a identificação do profissional, com visto do órgão competente.

c.2 – Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma.

c.3 – Declaração de o proponente possuir na data prevista para assinatura do contrato Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, da empresa e de engenheiro, no qual comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços relativos à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIROS PERNAMBUCO E XV DE NOVEMBRO, SOBRE O RIO TIJUCAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC”**, independente da quantidade mínima definida.

c.4 – Contrato de prestação de serviços, conforme legislação vigente.

d) **Declaração de Visita**, através de representante legal da empresa ou engenheiro preposto detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT, visitou o local onde será executada a obra/serviços, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

### **3.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2013), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por Contador ou Técnico em Contabilidade registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro “Diário” e folha em que cada balanço se ache regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do Livro Diário.

b) O Licitante deverá comprovar, uma das exigências abaixo descritas, nos termos do art. 31, § 2º:

b.1) Apresentação dos cálculos dos índices, a seguir, proveniente de dados extraídos do balanço apresentado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS**

Com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela Lei de Licitação (Lei 8.666/893) e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Índice de Liquidez Geral – ILG, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{resultando: ILG igual ou superior a 1,00}$$

Onde:

ILG = Índice de liquidez geral

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,00 (um vírgula zero).

Índice de Endividamento Geral – IEG, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PL}} \quad \text{resultando: IEG igual ou inferior a 1,00}$$

Onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

PL = Patrimônio líquido

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Endividamento Geral” for superior a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Índice de Liquidez Corrente – ILC, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{resultando: ILC maior ou igual a 1,00}$$

Onde:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

ILC = Índice de liquidez corrente  
AC = Ativo circulante  
PC = Passivo circulante

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1,00 (um).

b.2) **Ou**, Comprovação através do Contrato Social que possui Capital Social mínimo de R\$. 266.656,09 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

b.3) **Ou**, garantia de proposta, nos termos do item 5 deste edital.

c) **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) **Declaração** de que a proponente executará a obra no prazo previsto e nas condições de pagamento estabelecidas. **(Anexo VII)**.

e) **Declaração** de Responsabilidade Civil **(Anexo VIII)**.

**3.3.5 – Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:**

a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

b) **Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no momento da sessão, consultar documentos via internet ou outra forma que por eles entenderem ser interessante para não haver dúvidas.**

c) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

d) Não será admitida nesta Licitação, a participação de pessoas físicas.

e) O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de **30% (trinta por cento)** admitido em cada caso, e desde que autorizado pela Administração, conforme segue:

e1) Serviços preliminares;

e2) Escavação Mecânica de Vala;

e3) Reaterro compactado com sapo;

e4) Reaterro, regularização e compactação de passeios

e5) Sinalização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

f) Os documentos necessários para habilitação dos proponentes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada em cartório ou pelo servidor, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 2.1.

**g) A Comissão Permanente de Licitação, somente autenticará documentos pertinentes ao processo licitatório até as 16:00h do dia 30 de julho de 2015, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tijucas. Salienta-se que não se autenticará documentos após a data estabelecida.**

#### **4. PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A proposta de preços das proponentes, elaborada em conformidade com planilhas e preços unitários, obedecidos às especificações constantes das planilhas e descrições presentes no edital, **indicando a taxa e composição detalhada de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e encargos sociais, de forma a adequar o edital aos arts. 7º, §2º, II, e 6º, IX, "f", da Lei nº 8.666/93 e Acórdão do TCU n. 238/2011** e deverá ser entregue no original ou em fotocópia autenticada, em 01 (uma) via, datilografada, ou com utilização de editor de textos computacional, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devendo constar:

4.1.1 Prazo para a execução dos serviços que deverá ser no máximo de 150 (cento e oitenta dias) contados da assinatura da ordem de serviço.

4.1.2 Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.1.3 Orçamento discriminado onde constarão quantidades, unidades, preços unitários, total do sub-item, total do item e total geral, devendo ser apresentados em planilha.

4.1.3.1 – Os preços unitários ofertados pela proponente, poderão ter variação máxima para mais, por item de no máximo 5% (cinco por cento) em relação os itens unitários do projeto, o qual faz parte desta licitação. Caso, a proponente cotar qualquer item e ultrapassar este máximo exigido será desclassificada.

4.1.4 Memorial descritivo com as especificações detalhadas das marcas e referências a serem utilizadas e fornecidas, devendo estas corresponder a materiais de reconhecida qualidade e similaridade das especificações no memorial descritivo que acompanha os projetos.

4.2 Todos os documentos de caráter técnico apresentado pela Licitante-Proponente que integrarem este processo licitatório (orçamento, planilhas, cronogramas), deverão estar assinados por profissional habilitado, acompanhado da menção do título profissional e número do CREA (Resolução nº 282, de 24/08/83, do CONFEA).

4.3 Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, que forem necessárias para a execução dos trabalhos objeto desta Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

4.4 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, constando na parte externa às indicações previstas no Item 2.1, deste Edital.

## **5. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

5.1 A licitante deverá fornecer, como parte integrante do Envelope nº 1, comprovante de prestação de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do valor orçado para consecução do objeto da presente, em uma das modalidades previstas na Lei de Licitações e suas Atualizações posteriores, quais sejam: **Caução em Dinheiro, Seguro-Garantia; Fiança Bancária.**

5.2 **A Caução** quando em espécie, deverá ser depositada no BANCO DO BRASIL, Agência 2723-5, conta nº 125569-X, ou em qualquer uma das modalidades descritas no item 5.1 e **deverá ser apresentada junto com o envelope de Documentação do licitante.**

5.3 A Garantia de Proposta das licitantes inabilitadas, das licitantes com propostas desclassificadas e das licitantes com propostas classificadas ser-lhes-á restituída no prazo previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.4 A garantia prestada pelo licitante somente será liberada ou restituída após a conclusão do procedimento licitatório.

## **6. DO PREÇO**

6.1 O preço unitário e global deverá ser cotado em moeda nacional.

6.2 O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos, taxas e demais encargos.

6.3 O valor apresentado pela empresa para fins de classificação, deverá ser considerado pelo somatório do previsto para todas as vias.

6.4 Transcorrida a fase de habilitação, dos proponentes, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

## **7. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1 A “Documentação de Habilitação” e as “Propostas de Preços”, relativas a esta Licitação, serão julgadas pela **Comissão Permanente de Licitação**, à qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

7.2 Os membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como as pessoas que de alguma forma assessorarem a presente, não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.

7.3 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1 O prazo para a execução e entrega dos serviços será de até 240 (duzentos e quarenta dias), contados da data da ordem de serviço

## **9. DA REVISÃO**

9.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

OBS: Deverá ser entregue juntamente com as CND's INSS – FGTS – ESTADUAL – FEDERAL e MUNICIPAL.

### **9.1 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) outra referente ao valor retroativo, se houver.

## **10. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC  
Fone: (0xx48) 3263-8113/8140 - Fax: (0xx48) 3263-8113  
CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

10.1 O pagamento dar-se-á conforme medição e com a devida anuência da fiscalização.

10.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante ou Comissão da Administração designada.

10.3 As medições serão elaboradas conforme projeto executivo e regulamentações e os critérios do município. **(Anexo CD)**.

## **11. DO JULGAMENTO**

11.1 A presente licitação, para efeito de julgamento, será do **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado pelas empresas licitantes, ao somatório dos valores apresentados para a execução da obra c/c fornecimento de objeto desta licitação.

11.2 Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, apresentar o menor preço global, conforme previsão legal.

11.3 É facultado a **Comissão Permanente de Licitação** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência conforme Art. 43, § 3º, Lei 8.666/93 destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.4 Será desconsiderado o item da proposta que contiver emenda, rasura ou borrões.

11.5 A proponente que apresentar o valor global superior ao previsto para a Execução dos **Serviços c/c Fornecimento de Materiais, que é de R\$ 4.392.618,33 (Quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos), será automaticamente desclassificada.**

## **12. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

12.1 Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 1 – Documentos de Habilitação – procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa, de forma expressa, através de procuração ou contrato social, com documentação de identificação), com poderes específicos para representá-las.

12.2 Abertos os envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida à ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

12.3 Os envelopes nº 2 contendo as Propostas de Preços, serão rubricadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

12.4 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes dos licitantes.

12.5 A inabilitação do licitante, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação, sendo-lhe então devolvidos fechados o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.

### **13. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1 Desistindo, expressa ou tacitamente, os interessados de impetrar recursos acerca do julgamento da fase da Documentação de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, a **Comissão Permanente de Licitação**, em dia, hora e local previamente notificado aos licitantes habilitados, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste Edital.

13.2 As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela **Comissão Permanente de Licitação** – exclusivamente das empresas licitantes que forem habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterà a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas – com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, em reunião pública previamente convocada.

13.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências desta licitação;
- b) apresentarem propostas com valor superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, sendo concedido aos licitantes a possibilidade de demonstrar a respectiva validade e condições de acordo com o art. 48, II da Lei 8.666/93.

13.4 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será conforme o estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

### **14. DOS RECURSOS**

14.1 Caberá junto ao Município de Tijucas, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, os casos previstos no artigo 109 da Lei 8666/93.

**14.2. Não serão conhecidos as impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**14.3. Somente serão conhecidos as impugnações e os recursos interpostos tempestivamente e protocolado pessoalmente no Setor de Licitações, junto a Comissão Permanente de Licitação; Endereço: Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC. Horário – 08h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h30 – Segunda a Sexta Feira.**

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 Após a definição da empresa licitante vencedora do presente certame, e encerrada a fase de procedimentos recursais, a **Comissão Permanente de Licitação** submeterá à apreciação da autoridade competente a íntegra do processo para análise e homologação.

## **16. DO CONTRATO**

16.1 O Município de Tijucas, celebrará, com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta faz parte deste edital, conforme. **(Anexo IX)**.

16.2 O Contrato de Prestação de Serviços será celebrado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação do ato homologatório desta Concorrência, em data e local a serem estabelecidos pelo Município.

16.3 Após efetuação do Contrato, será emitida Ordem de Serviço no prazo de até 10 (dez) dias, a qual estará vinculada a liberação dos recursos pela fonte financeira.

16.4 Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o contrato, no prazo e nas condições licitadas (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, além de multa pecuniária.

16.4.1 Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, §2º e art. 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

16.5 A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados, implicam nas seguintes sanções:

- a) Multa na ordem de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato.
- b) Advertência.
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Tijucas.
- d) Declaração de idoneidade (inidoneidade), de lavra do Município de Tijucas, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, reserva-se o direito de revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

18.2 Cópia do edital, informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca da Concorrência poderão ser obtidos junto a **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Tijucas, durante o horário de expediente no endereço: **Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Centro - 88.200-000 TIJUCAS /SC. Horário – 08h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h30 – Segunda a Sexta Feira.**

18.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.4 A presente licitação é regida pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação**, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.

18.6 O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

**Tijucas/SC 12 de junho de 2015.**

**CLÁUDIO THIAGO IZIDORO**  
**Secretária de Obras, Transportes e Serviços Públicos**

**ESTIMATIVA DA DESPESA:**

O cálculo da despesa foi efetuado com base nos preços atuais praticados no mercado, conforme planilha abaixo.

**Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC**  
**Fone: (0xx48) 3263-8113/8140 - Fax: (0xx48) 3263-8113**  
**CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIROS PERNAMBUÇO E XV DE NOVEMBRO, EM CONCRETO ARMADO COM FUNDAÇÕES EM ESTACAS PRÉ MOLDADAS COM BLOCO DE COROAMENTO, SOBRE O RIO TIJUCAS, MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO EM ANEXO.	SERV	1,00	4.392.618,33	4392618,33
				<b>Total</b>	<b>4.392.618,33</b>

**Valor Total: R\$. 4.392.618,33 (Quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos).**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC  
Fone: (0xx48) 3263-8113/8140 - Fax: (0xx48) 3263-8113  
CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

Por meio deste credenciamento, constituímos nosso procurador \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ para representar a empresa na **Concorrência nº 187/PMT/2015**, podendo assinar documentos, declarações e deliberar sobre qualquer assunto, inclusive renunciar prazos recursais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
(nome da Empresa)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio ou Representante Legal da Empresa  
(Reconhecer Firma)

**ANEXO II**

(MODELO A SER PREENCHIDO PELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC  
Fone: (0xx48) 3263-8113/8140 - Fax: (0xx48) 3263-8113  
CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Tijucas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
carimbo e assinatura do representante legal

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC  
Fone: (0xx48) 3263-8113/8140 - Fax: (0xx48) 3263-8113  
CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**Ref.: CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 187/PMT/2015**

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA** que executará a obra, objeto desta licitação, no prazo estabelecido de **até 150 (cento e cinquenta dias)**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço e que aceita as condições de pagamento estabelecidas neste edital, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Local e Data.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC  
Fone: (0xx48) 3263-8113/8140 - Fax: (0xx48) 3263-8113  
CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

Declaro que os eventuais danos causados ao patrimônio público ou de particular e bens imóveis serão de nossa inteira responsabilidade, inclusive para recuperação de calçadas, ruas e passeios eventualmente danificados no decorrer do projeto.

Local e Data.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

\_\_\_\_\_  
(Nome e dados da Empresa)

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM O  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS E A [EMPRESA] PARA**

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC  
Fone: (0xx48) 3263-8113/8140 - Fax: (0xx48) 3263-8113  
CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE LIGAÇÃO ENTRE OS  
BAIRROS PERNAMBUCO E XV DE NOVEMBRO, SOBRE O  
RIO TIJUCAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO  
DE TIJUCAS - SC**

Aos \_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_ do ano 2015, nesta cidade de Tijuca, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Valério Tomazi, e pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Cláudio Tiago Izidoro**, compareceu a [EMPRESA], adiante denominado simplesmente CONTRATADO, com sede em \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (profissão, estado civil, RG, CPF), residente na rua \_\_\_\_\_.

E, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justa e acertada, sob a disciplina da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e no que couber, a assinatura do presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O CONTRATADO se obriga a executar, pelo regime de empreitada por preços global, a obra de acordo com a **Concorrência nº 187/PMT/2015** e documentos abaixo discriminados, que passam a fazer parte integrante deste contrato, em tudo que com ele não colidirem com as informações do referido Edital:

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incidente sobre o valor total da Proposta de Preços, onerando as rubricas \_\_\_\_\_, do Orçamento Programa da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA III - DOS PRAZOS**

O prazo de execução das obras será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 10º (décimo) dia do recebimento da Ordem de Serviço (OS), de acordo com o cronograma elaborado pela CONTRATANTE.

I - Os prazos somente poderão ser prorrogados a juízo da autoridade competente, nas hipóteses previstas no artigo 57 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações, obrigando-se o CONTRATADO a apresentar o pedido de prorrogação nos termos e no prazo, devendo o pedido vir acompanhado do cronograma atualizado. A solicitação dilatória, sempre por escrito, protocolizada no setor de licitação (endereço no rodapé), fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das

19

**Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC**  
**Fone: (0xx48) 3263-8113/8140 - Fax: (0xx48) 3263-8113**  
**CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar. OBS: Deverá ser entregue juntamente com as CND's INSS – FGTS – ESTADUAL – FEDERAL – MUNICIPAL e TRABALHISTA.

#### **CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS**

As obras, ora contratadas, serão executadas pelo regime de **Empreitada por Preço Global**, de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços.

§ 1º - A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) outra referente ao valor retroativo, se houver.

§ 2º - Poderá haver alteração, após a data de assinatura deste contrato, ocorrendo qualquer modificação na Lei aplicada, com relação a tributos, taxas ou encargos legais, bem como a ocorrência do previsto no art. 65,II, da Lei de Licitações, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA V - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação formal entre as partes se dará, obrigatoriamente, por meio de correspondência em papel timbrado, assinada pelo preposto da parte emitente e protocolada. Poderá ser utilizado, alternativamente, o Livro de Ocorrência da obra.

#### **CLÁUSULA VI - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

§1º - O prazo de pagamento é de 30 dias após o aceite e emissão das notas fiscais, de acordo com a medição e com a devida anuência da fiscalização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§2º - De cada valor proveniente de medição será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País, por ordem bancária.

§3º - As medições serão executadas mensalmente, a partir da autorização de início da obra, de acordo com as medições apresentadas pela CONTRATADA. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

§4º - Havendo atraso de pagamento, o valor será atualizado pelo IGP/FGV – índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso ocorrido, pelo número de dias verificado entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, sendo a diferença paga por nota de débito contra a CONTRATANTE.

§5º - O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP; por contrato, identificando o tomador dos serviços;

b) Nominata dos empregados da empresa, indicando o número da carteira de trabalho, CPF e carteira de identidade;

c) Guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

**d) a contratada deverá observar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido;**

e) Os serviços não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte, sem expressa autorização do Município de Tijuca. Caso autorizado, o percentual máximo será de **30% (trinta por cento) da obra, ficando a contratada obrigada a apresentar comprovante de arrecadação dos valores retidos das empresas subcontratadas, de acordo com o item 3.3.5 alínea “e”, “e1”, e2”, “e3” e “e4” “e5” do edital;**

f) Comprovante de pagamento dos salários;

g) Apresentar os Laudos referentes ao artigo 381 da IN 03 de 14 de julho de 2005 do INSS.

h) O ISS (imposto sobre o serviço) será retido na fonte, conforme Código Tributário Municipal;

§6º - A CONTRATANTE, objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos, observará o cronograma apresentado pela CONTRATADA nos limites do ANEXO III.

§7º - O Município de Tijuca se reserva no direito de descontar do pagamento de eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

§8º - Antes da assinatura deste contrato e para receber a parcela inicial, a [EMPRESA] deverá comprovar que entregou no Setor de Licitações (endereço no rodapé) a garantia no de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme item 6.1 do edital de Concorrência nº 189/PMT/2013.

§9º - A equipe de FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE atestará mensalmente as medições relativas à execução dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

§10º - Após aprovada a medição, o CONTRATADO emitirá as faturas e as encaminhará à CONTRATANTE, juntamente com as fotocópias autenticadas das guias comprobatórias dos recolhimentos de quaisquer importâncias devidas ao INSS, ao FGTS e a título de ISS, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, referentes à última competência vencida, a fim de eximir a CONTRATANTE da co-responsabilidade por tais recolhimentos no futuro, tendo em vista a legislação vigente.

**CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- I - imperfeição nas obras executadas a critério da FISCALIZAÇÃO;
- II - não cumprimento, pelo CONTRATADO, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE.
- III - não apresentação na primeira medição da cópia autenticada da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do (s) responsável (eis) técnico (s) pela execução das obras ora contratadas.
- IV - não apresentação dos comprovantes de quitação com as obrigações previdenciárias.
- V - inobservância de qualquer cláusula deste contrato.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- a) executar os serviços previstos em projeto, bem como para os serviços complementares eventualmente necessários a critério da FISCALIZAÇÃO, de acordo com as especificações técnicas.
- b) facilitar e assistir o exercício da mais completa FISCALIZAÇÃO dos trabalhos contratados, FISCALIZAÇÃO esta que não o eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei.
- c) fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à boa execução do presente contrato.
- d) retirar do canteiro de obras, no prazo de até 24 horas, os funcionários, que à critério da FISCALIZAÇÃO, forem julgados inconvenientes.
- e) retirar das frentes de serviços os equipamentos, que a critério da FISCALIZAÇÃO, forem considerados inadequados para a produção e segurança.
- f) observar, rigorosamente, as disposições dos desenhos do projeto com as determinações da FISCALIZAÇÃO assentadas no livro próprio da obra que devidamente rubricadas pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- g) tomar as providências para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e terceiros, em geral, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.
- h) manter no canteiro de obras os equipamentos indispensáveis para execução e cumprimento dos prazos estipulados no cronograma das obras.
- h.1) Tais equipamentos deverão ser reforçados, espontaneamente ou por solicitação da CONTRATANTE, se ficar evidenciada sua insuficiência para o cumprimento dos prazos contratuais ou a obediência às especificações técnicas. A complementação dos equipamentos, em qualquer hipótese, será feita sem ônus para a CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- i) manter no canteiro de obras um livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente de 0 a 200, para assentamento das anotações da FISCALIZAÇÃO, denominado "Livro de Ocorrência".
- j) obter o consentimento prévio da FISCALIZAÇÃO para a publicação de qualquer relatório, ilustração, entrevista ou para o fornecimento de detalhes e informações das obras.
- k) Toda e qualquer obra mencionada em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, será executada sob a responsabilidade direta do CONTRATADO, que se obriga a refazer as partes que não estiverem de acordo com as Especificações Técnicas ou com detalhes executivos porventura fornecidos pela FISCALIZAÇÃO.
- l) colocar e manter 2 (duas) placas de identificação da obra, e 2 (duas) placas de responsabilidade técnica, até o final e definitivo recebimento dos serviços e obras contratados.
- m) respeitar as normas de sinalização diurna e noturna, emanadas dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Tijucas.
- m.1) Os desvios ou remanejamentos do trânsito, nas áreas de intervenção da obra e necessários à execução das obras, serão viabilizados pelo CONTRATADO junto aos órgãos competentes da municipalidade. (Diretoria de Trânsito).
- n) ressarcir os prejuízos causados aos equipamentos subterrâneos de concessionárias de serviços públicos, desde que tenha conhecimento oficial antecipado da localização desses equipamentos.

**CLÁUSULA IX - DA SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Responder pela segurança de todas as pessoas autorizadas a permanecer no Local das Obras;
- b) Manter a ordem do canteiro de obras, de forma a evitar quaisquer riscos às pessoas, materiais e equipamentos;
- c) Fornecer, manter e operar às suas expensas toda a iluminação, vigilância, cercas e sinalização, onde e quando exigido pela CONTRATANTE, pela autoridade devidamente instituída ou por necessidade dos serviços em execução, para a proteção e segurança do público, população lindeira e da própria Obra e seus funcionários;
- d) Tomar todas as providências necessárias à proteção de impactos ao meio ambiente ou à sua mitigação, às pessoas, ao patrimônio público e privado, ou outras causas surgidas em conseqüências da construção das obras;
- e) Elaborar documentações necessárias à regularização de novas áreas de empréstimo e bota-foras.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução das obras objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;**
- b) Exercer a FISCALIZAÇÃO das obras por técnicos especialmente designados;**
- c) Liberar as áreas necessárias à execução das obras;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**CLÁUSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES**

O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

§1º - A responsabilidade do CONTRATADO é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não a diminui nem exclui.

§2º - É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento das multas ou sanções a ele aplicadas pela infração à qualquer dispositivo legal.

**CLÁUSULA XII - DA REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS**

É responsabilidade do CONTRATADO a proteção e preservação da integridade dos Materiais e Serviços concluídos ou em execução, devendo, às suas expensas, reparar quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer durante o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA XIII - DA DIREÇÃO DAS OBRAS**

Para a responsabilidade técnica das obras ora contratadas, o CONTRATADO designou o responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança do responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderá ser efetivada após a aprovação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XIV - DOS ENCARGOS**

Responde o CONTRATADO por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para a CONTRATANTE, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato, bem como pelos tributos federais, estaduais e municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência do presente contrato.

§1º - Para os efeitos do disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 obriga-se o CONTRATADO a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.

§2º - Deverá ser enviada à CONTRATANTE uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77.

**CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE procederá à fiscalização das obras, bem como se reserva o direito de acompanhá-las diretamente ou por intermédio de terceiros. Essa FISCALIZAÇÃO em hipótese alguma eximirá o CONTRATADO pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato e demais responsabilidades legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§1º - A CONTRATANTE poderá designar uma equipe técnica para proceder à FISCALIZAÇÃO acima mencionada, que será comunicada ao CONTRATADO após a assinatura do presente contrato.

§2º - As comunicações entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, ou vice-versa, serão feitas sempre por escrito.

§3º - O CONTRATADO permitirá o acesso da FISCALIZAÇÃO aos locais onde se realizarem os trabalhos, atendendo aos pedidos de esclarecimentos e comparecerá, por meio de pessoas credenciadas, às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, para discussão e tomadas de decisões sobre matéria pertinente ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA XVI - DO REPARO DOS DEFEITOS**

O CONTRATADO deverá reparar, à suas expensas, quaisquer serviços que não venham a ser aprovados pela CONTRATANTE, devido a qualquer negligência ou não observância aos projetos, especificações e normas, bem como pela má utilização de materiais, mão de obra e equipamentos.

#### **CLÁUSULA XVII - DO RECEBIMENTO**

As obras ora contratadas serão consideradas entregues definitivamente, somente após sua conclusão total e desde que observadas as Especificações Técnicas constantes do edital.

No caso da não aceitação provisória, o CONTRATADO deverá tomar todas as providências necessárias para sanar os problemas constatados, às suas expensas, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da aplicação pela CONTRATANTE das penalidades previstas contratualmente.

Se o CONTRATADO vier a atender à reclamação da CONTRATANTE, no sentido de sanar quaisquer deficiências ou vícios na execução das obras, detectados após o recebimento provisório, após vistoria que a comprove, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que se constituirá na referência inicial para contagem do prazo de responsabilidade e/ou garantia determinado pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

Se o CONTRATADO não sanar, no prazo pré-estabelecido, as deficiências ou os vícios detectados após o recebimento provisório das obras, o custo da reparação respectiva poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou das cauções, sem prejuízo de qualquer outra medida.

§1º - O recebimento provisório ou definitivo das obras não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela exatidão dos mesmos, nem a ética profissional pela execução do contrato.

§2º - O recebimento provisório das obras será efetuado na forma do artigo 73, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo precedido de comunicação à CONTRATANTE.

§3º - Complementarmente fica estabelecido que:

a) a CONTRATANTE poderá emitir um Termo de Recebimento Parcial para qualquer parte da obra que já tenha sido concluída, com o que será considerada entregue ao Município, que passará a assumir a partir daí a responsabilidade por sua operação e manutenção.

b) a emissão do Termo de Recebimento Parcial não exime o CONTRATADO da total responsabilidade pela guarda dos demais serviços em execução, bem como por quaisquer outras obras, materiais e instalações incorporadas para a execução.

#### **CLÁUSULA XIII - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

I - O CONTRATADO não poderá transferir ou oferecer em garantia o presente contrato, no todo ou em parte, sem a devida fundamentação e prévia autorização da CONTRATANTE.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

II - O CONTRATADO não poderá subcontratar as obras e serviços que compõem o presente contrato, no todo ou em parte, sem a devida fundamentação e prévia autorização da CONTRATANTE, **de acordo com o item 3.3.5, alínea “e”, “e1”, “e2”, “e3”, “e4” “e5” do presente edital.**

§1º - Em caso de necessidade de subcontratação, o CONTRATADO deverá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar parte das obras objeto deste contrato, apresentando as seguintes informações:

- a) nome e endereço da empresa a ser subcontratada.
- b) nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada.
- c) descrição dos serviços a serem subcontratados.
- d) nome, especialidade e número do registro no CREA do responsável técnico pelos serviços subcontratados.
- e) local e endereço do canteiro de serviço, frentes de trabalho e locais dos serviços a serem utilizados pela subcontratada.
- f) data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados.
- g) contrato social da empresa a ser subcontratada, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes à regularidade fiscal, de acordo com o art. 29 da Lei 8.666/93 e certidão negativa de todos os poderes judiciários – civil, criminal e trabalhista.

§2º - A autorização, após analisada pela CONTRATANTE, será dada em função da documentação apresentada, emitindo-se uma Carta de Anuência de Subcontratação.

§3º - A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO das obrigações decorrentes do presente contrato, permanecendo o mesmo como único responsável pelas obras perante a CONTRATANTE.

§4º - Os pagamentos a serem efetuados à subcontratada serão de responsabilidade única do CONTRATADO, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

§5º - A subcontratada poderá solicitar à CONTRATANTE, através do CONTRATADO, a emissão de atestados técnicos, referentes à parcela do serviço que lhe foi subcontratada de acordo com a Carta de Anuência, bem como os quantitativos dos serviços executados pela mesma.

#### **CLÁUSULA XIX - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS**

A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério suspender a execução dos serviços por um período não superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou cumulativamente, prazo durante o qual o CONTRATADO se obrigará a preservar a integridade das obras, às expensas da CONTRATANTE, desde que o motivo da paralisação não seja atribuível ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA XX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

As penalidades por infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, inclusive a rescisão, ficam reguladas quanto aos motivos, à forma e aos direitos do MUNICÍPIO, pelo disposto na Seção V, do Capítulo III e na Seção II do Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações e pelas disposições abaixo:

§1º - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Multa





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Pelo atraso injustificado, no atendimento das garantias oferecidas na proposta inferior a 30 (trinta) dias, 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de ser o atraso entendido como recusa ao cumprimento do contrato e permitir a sua rescisão;

b) Advertência escrita.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até (2) dois anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no prazo de (10) dez dias da comunicação da penalidade.

§2º - A multa não impede que o Município rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

§3º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da caução prestada, respondendo a contratada pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

§4º - As sanções de suspensão temporária, declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.

§5º - Da aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

§6º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

§7º - Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar o seu cumprimento, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou contratada;

d) Aplicar as penalidades previstas pelo descumprimento total ou parcial do ajustado;

e) Ocupar, provisoriamente, bens imóveis, móveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-la a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela contratada, bem como na hipótese de rescisão.

#### **CLÁUSULA XXI - DA FORÇA MAIOR**

Qualquer falta cometida pelo CONTRATADO somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com a disposição do Código Civil Brasileiro.

Ocorrendo motivo de força maior, o CONTRATADO notificará, de imediato e por escrito, a FISCALIZAÇÃO que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, o CONTRATADO continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furacão, guerras, etc.

**CLÁUSULA XXII – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições específicas no parágrafo 1º observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, protocolizada no setor de licitação (endereço no rodapé), fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar. OBS: Deverá ser entregue juntamente com as CND's INSS – FGTS e MUNICIPAL, com validade, e, consonância com Decreto n. 137/2006 c/c Decreto n. 443/2010.

**CLÁUSULA XXIII - DO FORO**

Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, define-se o foro do presente contrato como o da Comarca da cidade de Tijucas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tijucas, SC \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal  
Contratante

XX  
Secretário (a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX  
Contratante

XX  
Contratada

Testemunhas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Procuradora Geral do Município de Tijucas  
OAB/SC XXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**DECLARAÇÃO DE VISITA**

**CONCORRÊNCIA 187/PMT/2015**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, através  
de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

Visitou:

LOCAL – MUNICÍPIO – TIJUCAS - SC

Tomando conhecimento dos serviços:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIROS PERNAMBUCO E XV DE NOVEMBRO, SOBRE O RIO TIJUCAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS – SC.**

Tijucas -SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE CD CC 187/PMT/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIROS PERNAMBUCO E XV DE NOVEMBRO, SOBRE O RIO TIJUCAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS – SC., conforme projetos e especificações constantes nos Anexos.**

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC  
Fone: (0xx48) 3263-8113/8140 - Fax: (0xx48) 3263-8113  
CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

Atesto que \_\_\_\_\_

representante legal da empresa \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

RETIROU CD com arquivos referente:

- CRONOGRAMA
- MEMORIAL
- ORÇAMENTO
- PROJETOS

Tijucas -SC, \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Representante